



ATA DAS TESES APRESENTADAS E DEFENDIDAS NO XXVI CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Comissão Científica do XXVI Congresso Nacional do Ministério Público faz saber que, a partir das 14h do dia 11 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, localizado na cidade de Brasília-DF, foram apresentadas as seguintes teses, que neste ato são publicadas para conhecimento de congressistas, no intuito de otimizar a realização da Sessão Plenária, que se realizará no dia 14, no seu Auditório Master, substituindo a fase de anúncio das teses aprovadas pelas Comissões Temáticas, na forma do art. 6º, II, do Regimento Interno do XXVI Congresso Nacional do Ministério Público:

• SALA 1

Nº 01, 14:00 horas – Atuação do Ministério Público na questão da profissionalização com Empregabilidade de Adolescente/Jovem, em Cumprimento de Medidas Socioeducativas: Direito Fundamental. Marcelo Batista Gonçalves - MPPA

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Marcelo Batista Gonçalves - MPPA

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: Atuação resolutiva na questão da profissionalização e empregabilidade de adolescentes/jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, visando ressalvar direito fundamental na reabilitação e na construção de um futuro de oportunidades ao socioeducando, sendo tarefa do Ministério Público exigir das instituições brasileira de educação profissional (SENAI, SENAC, SENAR, SEST e SENAT), oferta de vagas de cursos profissionalizantes aos usuários do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, respectivamente, nos termos do DL nº 4.048/1942; DL 8.621/46; Lei 8.315/91; Lei 8.706/93. No mesmo diapasão, do eixo da empregabilidade, exigir dos estabelecimentos de qualquer natureza, ofertas de vagas de aprendizes aos adolescentes do sistema SINASE, cujas funções demandem formação profissional, conforme CLT- (art. 429, § 1º).

Nº 02, 14h20 – O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO DIREITO FUNDAMENTAL AO CLIMA SEGURO À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. Joana D'arc Dias Martins - MPAC

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Joana D'arc Dias Martins - MPAC

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O Ministério Público ocupa papel central na defesa do direito fundamental a um clima seguro e na resposta às violações de direitos humanos agravadas pela crise climática. Sua atuação deve integrar o ordenamento jurídico interno aos instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil, como as OC-23/17 e OC-32/25 da Corte IDH e as Resoluções n.º 48/13 (2021) e 76/300 (2022) da ONU, que reconhecem o meio ambiente saudável como direito humano universal. O controle de convencionalidade climático é essencial para aplicar padrões internacionais, prevenir responsabilizações e afirmar o Brasil como Estado de



Direito Democrático, Constitucional e Convencional. Ao assumir esse protagonismo, a instituição reforça sua missão e se afirma como agente de transformação, garantindo justiça climática efetiva e proteção das populações vulneráveis.

Nº 03, 14H40 – A POSSE DE FATO PREVISTA NO ART. 33, § 1º, DA LEI 8.069/90: Competência concorrente das Varas de Infância e da Juventude e de Família e Sucessões. Epaminondas da Costa - MPMG

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Epaminondas da Costa - MPMG

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: Posse de fato – regularização com a família extensa. Competência concorrente da Vara de Família e Sucessões e da Vara da Infância e da Juventude. O art. 33, § 1º, da Lei n.º 8.069/1990 enuncia que o responsável de fato da criança ou adolescente, com direitos ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso dos genitores, depende da obtenção do termo de guarda judicial para se opor a terceiros, inclusive aos pais, sob pena de ser restabelecida a situação de risco que ele quis evitar. Consequentemente, a simples posse de fato por parente próximo não é suficiente para a garantia da proteção integral, suscitando, assim, a competência concorrente da Vara da Infância e da Juventude.

Nº 04, 15H – REPARAÇÃO CIVIL POR DANO MORAL: Violação de direitos da criança e do adolescente em serviço de acolhimento institucional. Epaminondas da Costa - MPMG

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Epaminondas da Costa - MPMG

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: Serviço de acolhimento institucional e familiar. Execução por organização social parceira do município. Violação de direitos da criança e do adolescente. Nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e, subsidiariamente, dos arts. 43 e 927 do Código Civil, bem como do art. 97, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, tem-se por legítima a propositura de competente ação civil pública de reparação civil por dano moral coletivo contra ambas as pessoas jurídicas, no âmbito da Vara da Infância e da Juventude, tendo em vista o disposto nos arts. 148, IV e V, e 208, VI, da Lei n.º 8.069/1990.

Nº 05, 15H20 – EDUCAÇÃO CIDADÃ E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL: O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FORMAÇÃO DE UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA E RESOLUTIVA A PARTIR DO PROJETO DESPERTAR CIDADÃO. Lilian Viana Freire, Erick Ricardo de Souza Fernandes - MPPA

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Lilian Viana Freire e Erick Ricardo de Souza Fernandes - MPPA

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: A educação cidadã deve ser reconhecida como eixo estruturante da atuação do Ministério Público. A experiência do projeto “Despertar Cidadão” comprova que a aproximação com escolas e comunidades fortalece a cidadania, previne conflitos e amplia a resolutividade institucional, podendo essa prática ser institucionalizada em âmbito nacional.



Nº 06, 15H40 – CONFISSÃO QUALIFICADA NO TRIBUNAL DO JÚRI – A PREVALÊNCIA DA SOBERANIA DOS VEREDITOS NA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. Elton Oliveira Amaral - MPMT

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Elton Oliveira Amaral - MPMT

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: Rejeitada pelos jurados a confissão qualificada no quesito obrigatório do júri, não incide a atenuante do art. 65, III, “d”, do Código Penal (confissão), em respeito à soberania dos vereditos e à individualização da pena.

Nº 07, 16H – PL DA DEVASTAÇÃO (PL. 2.159/2021) E O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE E AO CLIMA SAUDÁVEL. Joana D’arc Dias Martins - MPAC

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Joana D’arc Dias Martins - MPAC

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O Projeto de Lei n.º 2.159/2021, denominado “PL da Devastação”, posteriormente convertido na Lei 15.190/2025, viola a Constituição de 1988 e os tratados internacionais ambientais e climáticos ratificados pelo Brasil, hoje reconhecidos como tratados internacionais de direitos humanos. Ao fragilizar o licenciamento ambiental e desconsiderar a proteção de povos e comunidades tradicionais, o projeto afronta o princípio da proibição do retrocesso socioambiental, configurando-se como inconstitucional e inconveniente. Nesse contexto, cabe ao Supremo Tribunal Federal exercer o controle de constitucionalidade e de convencionalidade climática e ambiental, declarando a nulidade de seus dispositivos. Do mesmo modo, incumbe ao Ministério Público, em cumprimento de sua missão constitucional, provocar a jurisdição constitucional por meio do ajuizamento de ADIs e ADPFs, sem prejuízo do exercício de controle difuso, a fim de assegurar a prevalência da justiça climática e a salvaguarda intergeracional.

Nº 08, 16H20 – Atuação preventiva e repressiva do Ministério Público em trotes escolares. TEILOR SANTANA DA SILVA - MPPR

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Teilor Santana da Silva - MPPR

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O Ministério Público possui legitimidade e interesse de agir para fins de fomentar e promover ações preventivas em relação a “trotes no ambiente escolar”, bem como possui o dever de atuar repressivamente em caso de condutas ilícitas violadoras de direitos.

Nº 9, 16H40 – PORNOGRAFIA INFANTIL E A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA REFLEXÃO NECESSÁRIA SOBRE CONFORMAÇÃO DA TIPICIDADE DA CONDUTA. Priscilla Ramineli Leite Pereira, Claudio Rafael Morosin Rodrigues - MPRS

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.



QUEM? Priscilla Ramineli Leite Pereira - MPRS

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: À luz do princípio da proteção integral, tipificam-se os delitos de pornografia infantil insertos 240 a 241-C do Estatuto da Criança e do Adolescente quando as imagens de crianças e adolescentes são produzidas por inteligência artificial generativa realística, ainda que fictício o infante exposto.

Nº 10, 17H – Combate ao Crime Ambiental Organizado na Amazônia: Instrumentos Jurídicos, Estruturas Fraudulentas e Responsabilidade Penal. Tarcila Santos Britto Gomes - MPMGO

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Tarcila Santos Britto Gomes - MPMGO

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O Ministério Público deve priorizar inteligência financeira, cooperação interinstitucional, investigações financeiras autônomas e medidas patrimoniais, garantindo que a repressão ao crime organizado Ambiental produza efeitos concretos de desestímulo econômico e interrompa a lógica de lucratividade que sustenta a destruição dos biomas. A persecução penal deve adotar enquadramento jurídico integrado, combinando a Lei de Crimes Ambientais, a Lei de Organizações Criminosas e a Lei de Lavagem de Dinheiro, responsabilizando executores, financiadores e beneficiários finais.

Nº 11, 17H20 -A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO: processo sujeito ao princípio da publicidade e ao segredo de justiça. Epaminondas da Costa, Marcella Martins Pellegrini Carizzi - MPMG

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Epaminondas da Costa - MPMG

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: No âmbito do Poder Judiciário brasileiro, a publicidade dos atos processuais configura-se como regra geral, enquanto o segredo de justiça constitui exceção de aplicação restrita, em conformidade com a Constituição Federal (arts. 5º, inciso LX, e 93, inciso IX) e com o Código de Processo Civil (art. 189), harmonizados com a proteção dos dados pessoais, reconhecida como direito fundamental pela Emenda Constitucional n.º 115/2022, bem como com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018).

Nº 12, 17H40 – DA ILEGALIDADE DA INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA DE PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL E/OU NECESSIDADES DECORRENTES DO USO ABUSIVO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS QUANDO NÃO ESGOTADOS OS RECURSOS EXTRA-HOSPITALARES (LEI Nº 10.216/2001). Helena Capela Gomes Carneiro Lima - MPPE

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Helena Capela Gomes Carneiro Lima - MPPE

APROVADA (x) SIM () NÃO



ENUNCIADO APROVADO: Na assistência em saúde mental, a utilização da internação psiquiátrica (involuntária ou compulsória), sem que sejam avaliadas e tentadas outras abordagens terapêuticas, configura prática ilegal por contrariar a Constituição Federal, a Lei nº 10.216/01, a Lei nº 11.343/06, a Portaria nº 3.088/11 do Ministério da Saúde e os princípios da reforma psiquiátrica brasileira, que preconizam a desinstitucionalização e o cuidado em liberdade.

Nº13, 18H – CONTROLE DIFUSO DE CONVENCIONALIDADE DO ARTIGO 241 – DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Guilherme da Costa - MPMT

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Guilherme da Costa - MPMT

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: Controle de convencionalidade – Dever do Ministério Público Brasileiro -Recomendação n. 96, de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público - Convenção sobre os Direitos da Criança, instrumento de direitos humanos - Definição convencional de criança como o menor de 18 (dezoito) anos - artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Criança - artigos 19.1 e 34, alínea “b”, da Convenção sobre os Direitos da Criança que exigem proteção a todas as formas de abuso sexual. Controle de convencionalidade do artigo 241-D do Estatuto da Criança e do adolescente, para compreender como “criança” aqueles menores de 18 (dezoito) anos e, assim, abrangê-los como sujeitos passivos das condutas típicas de “aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação (...) com o fim de com ela praticar ato libidinoso”.

Nº 14, 18H20 – Novas fronteiras digitais das funções institucionais do Ministério Público: guardião da dimensão digital dos direitos fundamentais e do regime democrático. Digitalização da vida, plataformização, extrativismo de dados, criminalidade cibernética. Anabelle Macedo Silva - MPRJ

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Anabelle Macedo Silva - MPRJ

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: As novas fronteiras digitais das funções institucionais demandam preparação dos profissionais (membros e servidores) e aporte de tecnologias para apoio às atividades ministeriais, visando à proteção da dimensão digital dos direitos fundamentais, do regime democrático, à redução da exclusão digital e a responsabilização da criminalidade cibernética.

• **SALA 2**

Nº 01, 14:00 horas – Direito Social à moradia, parâmetros para tutela individual e políticas públicas. Oriane Graciani de Souza - MPGO

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Oriane Graciani de Souza

APROVADA (x) SIM () NÃO



ENUNCIADO APROVADO: O direito social à moradia tem aplicabilidade imediata, independente de regulamentação legislativa. A tutela individual desse direito deve seguir critérios, como hipossuficiência dos titulares, prioridade da solução técnica apresentada pela Administração Pública, solução técnica mais econômica e danos irreversíveis pela ausência da prestação do direito. A par da prestação individual, há que se priorizar ações coletivas e políticas públicas eficazes.

Nº 02, 14h20 – A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E A ANALOGIA IN MALAM PARTEM. CALIXTO OLIVEIRA SOUZA - MPMG

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Calixto Oliveira Souza

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO:

Não se aplica à suspensão condicional do processo, prevista no artigo 89 da Lei 9099/95, o requisito do decurso de prazo de cinco anos para nova concessão do benefício, por não ser cabível a analogia à limitação prevista para a transação penal, prevista no artigo 76 do mesmo diploma legal, em razão de não haver omissão da Lei ao não fazer a mesma exigência no art. 89 e por não ser aceita no Direito Penal a analogia in malam partem.

Nº 03, 14H40 – A atuação do Ministério Público nos Empreendimentos Náuticos. Priscila da Mata Cavalcante - MPPR

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Priscila da Mata Cavalcante

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO:

Regularização Fundiária Urbana. Emergência Climática. Proposta de fortalecimento da atuação ministerial, por meio dos seus instrumentos jurídicos (extrajudiciais e judiciais), para integrar a REURB às estratégias de mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas. Fundamentação na Lei nº 13.465/2017 e demais normas ambientais e urbanísticas. Fiscalização da modalidade escolhida, do cumprimento dos estudos técnicos socioambientais e da execução dos termos de compromisso administrativo com o cronograma e investimentos necessários. Garantia de que a regularização fundiária incorpore medidas preventivas, protetivas e mitigadoras, assegurando a melhoria das condições de sustentabilidade, segurança urbana e dignidade das populações vulneráveis, principalmente diante do aumento dos eventos climáticos extremos.

Nº 04, 15H – Análise Econômica do Direito e Infraestrutura Kafkiana: O Castelo, a Metamorfose e o Processo. Priscila da Mata Cavalcante - MPPR

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Priscila da Mata Cavalcante

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O Ministério Público deve atuar de forma coordenada, a partir de um protocolo de análise integrada nos casos de empreendimentos de infraestrutura, com a realização da devida diligência, abrangendo os setores financeiro, societário, fiscal, trabalhista-



previdenciário, regulatório, administrativo, integridade, imobiliário-fundiário, urbanístico, ambiental, comunidades tradicionais, patrimônio cultural, gerenciamento costeiro, e segurança nacional e, sobretudo, organizar um Grupo de Trabalho Interinstitucional na área de infraestrutura portuária, que aborde questões como áreas de preservação permanente, dragagem, fauna, gerenciamento costeiro, licitações, licenciamento ambiental, mata atlântica e mudanças climáticas.

Nº 05, 15H20 – A PERSECUÇÃO PATRIMONIAL COMO ESTRATÉGIA CENTRAL NO COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: UMA ANÁLISE À LUZ DO CONFISCO ALARGADO NO ORDENAMENTO PENAL. RAFAEL RAMOS NEPOMUCENO - MPCE

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Rafael Ramos Nepomuceno

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O Ministério Público deve adotar a persecução patrimonial como estratégia prioritária no combate às organizações criminosas, com especial atenção ao confisco alargado. Para tanto, é necessário defender três teses fundamentais: a) é essencial implementar cultura mais intensa de investigação patrimonial através da criação de órgãos estruturados e qualificação de membros com expertise especializada; b) no combate ao crime organizado, as prisões cautelares, necessárias à ordem pública, revelam-se insuficientes para neutralizar isoladamente a influência e poder das organizações criminosas; c) o confisco alargado é constitucional, pois possui natureza jurídica civil, não ofende o princípio da presunção de inocência, e possui standards probatórios diferenciados, possibilitando inversão do ônus da prova.

Nº 06, 15H40 – As razões de gênero como elemento normativo do tipo do crime de feminicídio: a autonomia típica como resposta penal reforçada da pela lei n.º 14.994/2024.

Ana Clézia Ferreira Nunes - MPPE

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Ana Clézia Ferreira Nunes

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: A autonomia do tipo penal de feminicídio configura uma resposta penal reforçada do legislador brasileiro, em atendimento à recomendação do Comitê Cedaw e coerente com o acompanhamento do MESECVI, sendo inconveniente eventual tese de desclassificação ou de privilégio, cabendo ao Ministério Público o exercício do controle de convencionalidade para garantir a preservação da finalidade do legislador, evitar prejuízos aos direitos humanos, e, em caso de eventual acolhimento de teses não convencionais, propor imediato recurso não apenas por decisão manifestamente à prova dos autos mas também por respeito a normas de tratados internacionais.

Nº 07, 16H – A POSSE DE MACONHA PARA USO PRÓPRIO NA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. Guilherme Roedel Fernandez Silva, Rodrigo Lennaco de Moraes - MPMG

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Guilherme Roedel Fernandez Silva e Rodrigo Lennaco de Moraes

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O Ministério Público deve adotar a persecução patrimonial como estratégia prioritária no combate às organizações criminosas, com especial atenção ao confisco



alargado. Para tanto, é necessário defender três teses fundamentais: a) é essencial implementar cultura mais intensa de investigação patrimonial através da criação de órgãos estruturados e qualificação de membros com expertise especializada; b) no combate ao crime organizado, as prisões cautelares, necessárias à ordem pública, revelam-se insuficientes para neutralizar isoladamente a influência e poder das organizações criminosas; c) o confisco alargado é constitucional, pois possui natureza jurídica civil, não ofende o princípio da presunção de inocência, e possui standards probatórios diferenciados, possibilitando inversão do ônus da prova.

Nº 08, 16H20 – A INCONSTITUCIONALIDADE PRESENTE NA LEI ESTADUAL Nº 20.922/2013, NO DECRETO Nº 47.749/2019, E NA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1.914/2013, DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Guilherme Roedel Fernandez Silva, Rodrigo Iennaco de Moraes - MPMG

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Guilherme Roedel Fernandez Silva e Rodrigo Iennaco de Moraes

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: São inconstitucionais os artigos da Lei Estadual n.º 20.922/2013, do Decreto n.º 47.749/2019 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1.914/2013, todos do Estado de Minas Gerais, que autorizam a reposição florestal mediante pagamento em pecúnia, à escolha do empreendedor. Referidas normas estaduais invadem competência legislativa da União (art. 24, CF) e estabelecem proteção ambiental insuficiente, violando os princípios do desenvolvimento sustentável, da vedação ao retrocesso ambiental e do poluidor-pagador.

Nº 9, 16H40 – Câmara Revisora Criminal: um modelo colegiado pioneiro, célere e eficiente como instância de revisão do MP para fins do art. 28-A do CPP. ISAAC SABBÁ GUIMARÃES, Paulo Antonio Locatelli - MPSC

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Isaac Sabbá Guimarães e Paulo Antonio Locatelli

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: Ministério Público. Lei n. 13.964/19. Pacote Anticrime. Ampliação da atuação do Ministério Público em segundo grau. Limitação fixada pelo Supremo Tribunal Federal para atuação supletiva e excepcional visando a aplicação justa e eficaz do acordo de não persecução penal. Crescimento das demandas de vítimas contra arquivamentos e de réus pleiteando o ANPP. Necessidade de resposta célere e eficiente do Ministério Público para atender partes e garantir direitos, evitando burocracia excessiva nas promotorias de justiça diante das novas atribuições do art. 28-A do Código de Processo Penal, mediante a criação de Câmara Revisora nos moldes do MPSC e via delegação do Procurador-Geral de Justiça.

Nº 10, 17H – GOVERNANÇA EDUCACIONAL NOS MUNICÍPIOS E A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Ana Paula Antunes Vieira Nery, Vanessa Goulart Barbosa - MPMG

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Ana Paula Antunes Vieira Nery e Vanessa Goulart Barbosa

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O fortalecimento do sistema educacional pressupõe a atuação do Ministério Público no fomento à melhoria da governança educacional, por meio da articulação junto aos municípios e às demais instituições de controle e sociedade civil organizada, de uma



agenda interinstitucional comum prioritária voltada ao fortalecimento da gestão democrática via conselhos, à implementação da transparência e ao aprimoramento da correlação entre o plano municipal de educação (e suas metas), orçamento e resultados.

Nº 11, 17H20 - O ACOLHIMENTO FAMILIAR E A INVISIBILIDADE DA ECONOMIA DO CUIDADO: DA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DA PERSPECTIVA DE GÊNERO NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. Daniela Bock Bandeira - MPSC

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Daniela Bock Bandeira

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O Serviço de Acolhimento Familiar é um serviço público equivalente ao Serviço de Acolhimento Institucional, contudo a lei estabelece um tratamento diferente ao prescrevê-lo como trabalho voluntário. Esta diferenciação perpetua a precarização e invisibilização do trabalho de cuidado quando exercido em âmbito doméstico, visto que a ausência de direitos trabalhistas e previdenciários, somados à sobrecarga de trabalho, impõe majoritariamente às mulheres um custo sem contrapartida estatal. Sendo função institucional do Ministério Público a defesa dos direitos fundamentais e, portanto, a promoção da igualdade material entre homens e mulheres, é imperativa a interlocução com os demais órgãos estatais para a reformulação do Serviço de Acolhimento Familiar à luz da perspectiva de gênero e da Política Nacional de Cuidados.

Nº 12, 17H40 – TERMINALIDADE DIGNA E CUIDADOS PALIATIVOS: O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO PROTAGONISTA NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA IDOSA. LILIAN VIANA FREIRE, ALICE DE ALMEIDA FREIRE - MPPA

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Lilian Viana Freire e Alice de Almeida Freire

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O Ministério Público deve garantir o direito fundamental à terminalidade digna, induzindo políticas públicas que promovam os meios de acesso universal e equitativo a cuidados paliativos humanizados. Sua atuação resolutiva deve induzir políticas públicas, superar desigualdades regionais e proteger a autonomia e a dignidade no fim da vida, consolidando o compromisso da instituição com a defesa da dignidade da pessoa humana.

Nº13, 18H – A terceirização de serviços na Administração Pública versus a exigência de concurso. Pablo Antonio Cordeiro de Almeida - MPBA

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Pablo Antonio Cordeiro de Almeida

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO:

A terceirização de serviços públicos, com fulcro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal n. 14.133/2021, não é admissível quanto a atividades típicas de carreiras de Estado ou estratégicas, relacionadas ao exercício do Poder de Polícia, regulação, de outorga de serviços públicos ou de aplicação de sanções, bem como inerentes às categorias funcionais criadas por lei, exceto quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção.



Nº 14, 18H20 – O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE: desafios à luz das perspectivas de gênero e de proteção dos direitos das crianças. VIVIANE ALVES SANTOS SILVA - MPRJ

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Viviane Alves Santos Silva

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: Em uma atuação pautada pela perspectiva de gênero e pela proteção de crianças, o(a) membro(a) do Ministério Público deverá atuar para que a averiguação oficiosa de paternidade instaurada com base na Lei 8.560/1992 ou em qualquer outra forma de procedimento de apuração de paternidade, somente tenha prosseguimento mediante consentimento expresso da pessoa responsável pela criança ou adolescente. No caso de adolescente com idade igual ou superior a 16 anos, é imprescindível sua manifestação expressa de vontade, assistido pela responsável legal. Para adolescentes entre 12 e 16 anos, recomenda-se a aplicação analógica do art. 28, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo necessário seu consentimento e participação.

- **SALA 5**

Nº 01, 14:00 horas – MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DA VÍTIMA: necessária releitura das premissas que embasaram o RESP 2.211.682. Gabriele Gadelha Barboza de Almeida e Chimelly Louise de Resenes Maecon - MPMA

APRESENTADA (X) SIM () NÃO.

QUEM? Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, Chimelly Louise de Resenes Maecon

APROVADA (X) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: A assistência qualificada às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, consistente no direito a acompanhamento e atendimento humanizado (artigos 27 e 28 da Lei nº 11.340/06), não se confunde com o instituto da assistência à acusação nem pode ser imposto compulsoriamente à vítima. Se ao Ministério Público foi confiado o monopólio da ação penal pública, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e de direitos sociais e individuais indisponíveis, é indeclinável seu protagonismo como defensor dos direitos das vítimas, assegurando-lhes atendimento qualificado e especializado, acesso efetivo à justiça e centralidade na condição de destinatária da política pública.

Nº 02, 14h20 – ZERO GRAVIDEZ NA INFÂNCIA, O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A AGENDA 2030: UM COMPROMISSO COM O FUTURO. Adélia Moreira Pessoa e Meri Cristina Amaral Gonçalves - MPAC.

APRESENTADA (X) SIM () NÃO.

QUEM? ADELIA MOREIRA PESSOA e MERI CRISTINA AMARAL GONÇALVES

APROVADA (X) SIM () NÃO



ENUNCIADO APROVADO: O Ministério Público Brasileiro tem atribuição constitucional de zelar pelo respeito e integridade física e psíquica de pessoas em desenvolvimento, na infância e adolescência, as quais o compelem a promover ações práticas educativas e assertivas, que não só previnam a ocorrência de gravidez precoce, como também de acompanhar a garantia da interrupção lícita gestacional, evitando o risco de vida para pessoas vítimas de violência sexual, mesmo que presumida, como uma de suas missões institucionais precípuas.

Nº 03, 14H40 – É INCONSTITUCIONAL E ILEGAL A DECISÃO JUDICIAL QUE HABILITA, DE OFÍCIO, DE ESTEIO NOS ARTIGOS 27 E 28 DA LEI 11.340/2006 A DEFENSORIA PÚBLICA E O DEFENSOR DATIVO COMO ASSISTENTE QUALIFICADO/ESPECIALIZADO DA VÍTIMA. Marcelle Rodrigues da Costa e Faria e Simone Sibilio

APRESENTADA (X) SIM () NÃO.

QUEM? Marcelle Rodrigues da Costa e Faria e Simone Sibilio

APROVADA (X) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: É inconstitucional, inconveniente e ilegal a decisão judicial que habilita, de ofício, de esteio nos artigos 27 e 28 da Lei 11.340/2006 a defensoria pública e o defensor dativo como assistente qualificado/especializado da vítima

Nº 04, 15H – A contribuição do Ministério Público para uma transição energética justa e inclusiva. RACHEL MEDEIROS GERMANO - MPRN

APRESENTADA (X) SIM () NÃO.

QUEM? RACHEL MEDEIROS GERMANO

APROVADA (X) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. ENERGIAS RENOVÁVEIS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL E OUTRAS QUESTÕES DELE DECORRENTES. 1. O Ministério Público deve acompanhar e fiscalizar o licenciamento ambiental, instalação e operação dos empreendimentos energéticos, zelando para que sejam observados os direitos do meio ambiente e das comunidades atingidas, incluindo a consulta prévia livre e informada aos povos e comunidades tradicionais. 2. A necessidade da atuação ministerial se justifica porque a transição energética, essencial na mitigação da emissão dos gases de efeito estufa, vem, também, acarretando impactos socioambientais que devem ser evitados, mitigados, reparados e compensados com vistas à justiça climática.

Nº 05, 15H20 – TUTELA METAINDIVIDUAL DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO. NATALIA MACEDO LUNA TAVARES - MPMA

APRESENTADA (X) SIM () NÃO.

QUEM? NATALIA MACEDO LUNA TAVARES

APROVADA (X) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: Compete ao Ministério Público exercer o protagonismo na defesa coletiva do direito fundamental à proteção de dados pessoais, em razão de sua legitimidade constitucional e da amplitude de instrumentos processuais e extraprocessuais de que dispõe. Tal atuação visa assegurar a prevalência desse direito fundamental sobre práticas abusivas, consolidando a dignidade da pessoa humana no contexto da sociedade digital.



Nº 06, 15H40 – O DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA PROTEGIDA NO CONTEXTO DOS CRIMES PRATICADOS POR FACÇÕES CRIMINOSAS. RAFAEL RAMOS NEPOMUCENO, HELGA BARRETO TAVARES - MPCE

APRESENTADA (X) SIM () NÃO.

QUEM? RAFAEL RAMOS NEPOMUCENO, HELGA BARRETO TAVARES

APROVADA (X) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O Ministério Público deve adotar medidas essenciais para garantir segurança e eficiência probatória nos depoimentos de testemunhas protegidas, especificamente: a) assegurar proteção mediante requerimento de intimação e oitiva exclusivamente virtuais; b) recusar terminantemente depoimentos com câmera ligada ou sem distorção de voz; c) requerer produção antecipada de provas; d) sustentar a inconstitucionalidade material do art. 2º, §2º da Resolução nº 427/2021 do CNJ nos crimes envolvendo facções criminosas.

Nº 07, 16H – ELES AINDA (NÃO) ESTÃO AQUI: uma leitura das três sentenças que condenaram o Brasil por desaparecimento forçado na Corte Interamericana de Direitos Humanos. ELIANE DE LIMA PEREIRA - MPRJ

APRESENTADA (X) SIM () NÃO.

QUEM? ELIANE DE LIMA PEREIRA

APROVADA (X) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DEVE ATUAR NA ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROTOCOLOS DE BUSCA, NOS CASOS DE DESAPARECIMENTO DE PESSOAS, CONSIDERANDO OS PONTOS RESOLUTIVOS DAS TRÊS CONDENAÇÕES SOFRIDAS PELO ESTADO BRASILEIRO PERANTE A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS EM RAZÃO DA PRÁTICA DE DESAPARECIMENTO FORÇADO.

Nº 08, 16H20 – RESOLUÇÃO 310/2025, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO: natureza jurídica *hard law* dos protocolos internacionais sobre boas práticas em investigação criminal e efeitos jurídicos do descumprimento. ANDRE EPIFANIO MARTINS - MPAM

APRESENTADA (X) SIM () NÃO.

QUEM? ANDRE EPIFANIO MARTINS

APROVADA (X) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO COM DESTAQUES: Resolução CNMP nº 310/2025. Recomendação CNMP 96/2023. IDH. Casos Honorato e Favela Nova Brasília. Investigação direta pelo ministério público nos casos de morte e outros crimes graves decorrentes de intervenção policial. Protocolos internacionais de investigação. Protocolo de Minnesota. Protocolo de Istambul. Princípios Básicos da ONU sobre o Emprego da Força e de Armas de Fogo. Princípios de Méndez. Documentos tradicionalmente classificados como soft law. Natureza jurídica alterada por meio de resolução vinculante do CNMP. Conversão em hard law no âmbito interno. Efeitos jurídicos imediatos, com vinculação obrigatória de membros do Ministério Público e demais órgãos de envolvidos. Obstáculos práticos e administrativos de implementação. Inobservância não acarreta nulidade, mas mera irregularidade, sob pena de inviabilização da persecução penal.



Nº 9, 16H40 – ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS INDÍGENAS WARAO. Nadilson Portilho Gomes - MPPA

APRESENTADA (X) SIM () NÃO.

QUEM? NADILSON PORTILHO GOMES

APROVADA (X) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O Ministério Público brasileiro deve possuir normativa própria, por suas instituições estaduais, para atuação dos membros em favor das populações indígenas Warao, de forma que haja uma uniformidade para garantia de seus direitos fundamentais em nosso estado democrático de direito.

Nº 10, 17H – A PERÍCIA DA CAIXA PRETA DO AUTOMÓVEL EM CASOS DE DOLO EVENTUAL EM HOMICÍDIO DE TRÂNSITO. ISABEL CHRISTINA PRAZERES RODRIGUES, Rafael Schwez Kurkowski - MPSE

APRESENTADA (X) SIM () NÃO.

QUEM? Rafael Schwez Kurkowski

APROVADA (X) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO, COM DESTAQUES: No crime de homicídio no trânsito, a perícia sobre a “caixa preta” do automóvel constitui diligência cabível para reforçar a caracterização do dolo eventual do agente.

Nº 11, 17H20 - INTRODUÇÃO DO CONCEITO DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, BRASIL. Eduvirges Ribeiro Tavares - MPBA

APRESENTADA (X) SIM () NÃO.

QUEM? EDUVIRGES RIBEIRO TAVARES

APROVADA (X) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: INTRODUÇÃO DO CONCEITO DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, BRASIL .1. A Educação Patrimonial revela-se como um instrumento de defesa do Patrimônio brasileiro e encontra amparo legal no art. 216, § 1º da Constituição Federal. 2.A inclusão da Educação Patrimonial nos currículos escolares do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, apresenta-se como um instrumento eficaz e contínuo para o acautelamento e proteção do Patrimônio brasileiro, partindo-se do conhecimento do Patrimônio local, com o objetivo de gerar uma consciência cidadã na comunidade escolar, permitindo que a sociedade aproprie-se da sua história e identidade e participe ativamente da proteção do Patrimônio.

Nº 12, 17H40 – O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO NA FASE DO ARTIGO 422 DO CPP PARA O TRIBUNAL DO JÚRI: UMA QUESTÃO DE DIREITOS DA VÍTIMA. ISABEL CHRISTINA PRAZERES RODRIGUES - MPSE

APRESENTADA (X) SIM () NÃO.

QUEM? Rafael Schwez Kurkowski

APROVADA (X) SIM () NÃO



ENUNCIADO APROVADO: A formulação de pedido de reparação dos danos materiais, morais e coletivos em favor das vítimas, na fase do artigo 422 do Código de Processo Penal, é compatível com o procedimento especial do Tribunal do Júri, a concretizar o direito fundamental à reparação dos danos e cumprir a obrigação prevista no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, sem violar o contraditório e a ampla defesa.

Nº13, 18H – Cargos Comissionados, Contratações Temporárias e Responsabilidade Fiscal: uma análise da inconstitucionalidade estrutural e o papel do Ministério Público. Joana Fernandes Machado, Inês da Matta Andreiuolo - MPRJ

APRESENTADA (X) SIM () NÃO.

QUEM? Joana Fernandes Machado e Inês da Matta Andreiuolo

APROVADA (X) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: É inconstitucional a criação de cargos em comissão e contratações temporárias em desconformidade com os parâmetros do STF em repercussão geral, bem como a edição de leis estaduais ou municipais que impliquem aumento de despesa ou renúncia de receita sem estimativa formal de impacto orçamentário-financeiro; impõe-se ao Ministério Público a atuação articulada nos planos difuso, concentrado e perante os Tribunais Superiores, a fim de garantir a eficiência administrativa, a responsabilidade fiscal e a efetividade dos direitos fundamentais.

- **SALA 6**

Nº 1 – 14h - Inteligência artificial para a análise de diários oficiais - inovação e eficiência na defesa do patrimônio público pelo Ministério Público. TIAGO MASSON NOSSIG – MPMG

APRESENTADA (X) SIM () NÃO.

QUEM? TIAGO MASSON NOSSIG

APROVADA (X) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O uso de tecnologias de Inteligência Artificial para a análise sistemática de dados públicos, em especial de Diários Oficiais, constitui um importante instrumento do Ministério Público, decorrente do princípio constitucional da eficiência, e representa um meio legítimo e indispensável para a atuação proativa e resolutiva na defesa do patrimônio público.

Nº 2 – 14h20 - Inovação e inclusão no Ministério Público: o papel da tecnologia na proteção dos direitos das pessoas com deficiência auditiva. Elaine Carvalho Castelo Branco – MPPA

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Elaine Carvalho Castelo Branco

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: Propõe-se que o Ministério Público, institua a criação de núcleos permanentes de acessibilidade em todas as unidades ministeriais, dando ênfase na política permanente de acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva, contemplando de forma diferenciada os direitos das pessoas surdas usuárias de Libras e daqueles que utilizam aparelhos auditivos ou leitura labial, incluindo a disponibilização de intérpretes de Libras em atos extrajudiciais, a oferta de sistemas de som amplificado e demais recursos de apoio à comunicação,



bem como a capacitação contínua de membros e servidores em Libras e letramento digital inclusivo.

Nº 3 – 14h40 - A GEOINFORMAÇÃO COMO FONTE DO DIREITO E MEIO DE PROVA: O Ministério Público e o compromisso com o princípio da mesmidade e a cadeia de custódia da prova documental ambiental em formato digital. Paulo Antonio Locatelli – MPSC

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Paulo Antonio Locatelli

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: Geoinformação. Fonte do direito. Quando servir como prova documental, apesar da inaplicabilidade dos requisitos dos artigos 158-A e seguintes do CPP, por não se tratar de elemento probatório coletado em locais ou em vítimas de crimes, deve ser garantida a segurança e a integridade das informações geoespaciais, imagens cartográficas e as demais ferramentas que integram o conceito de Geodireito. Cautelas técnicas compatíveis com a cadeia de custódia da prova digital, garantindo cibersegurança e autenticidade. Vulnerabilidade cibernética e risco de desinformação. Padronização nacional. Elaboração de protocolo unificado institucional para captação, preservação e eventual utilização probatória do Geodireito. Padronização de softwares. Princípio da mesmidade. Garantia de confiabilidade das provas digitais na atuação ministerial.

Nº 4 – 15h - A IMPORTÂNCIA DO GEODIREITO NA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTEMPORÂNEO PARA A EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA TERRITORIAL E SOCIOECOLÓGICA. Paulo Antonio Locatelli – MPSC

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Paulo Antonio Locatelli

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: Ministério Público. Inovações tecnológicas. Geodireito. Sistemas de informação geográfica, sensoriamento remoto e imagens de satélite. Instrumentos para a solução de conflitos territoriais e socioambientais. Garantia de acesso. Proposta de intensificação do uso de tecnologias legalmente disponíveis para aprimoramento da atuação ministerial. Construção de modelos probatórios mais céleres, eficazes e justos na tutela ambiental e urbanística. Potencial preventivo, protetivo, reparatório e instrutório reconhecido por recomendações e resoluções dos Conselhos Nacionais. Busca de efetividade na justiça territorial e socioecológica, com enfoque nas consequências práticas e na realidade concreta.

Nº 5 – 15h20 - NOVAS TECNOLOGIAS E VELHOS DESAFIOS INSTITUCIONAIS: a necessidade da consolidação de uma cultura antidiscriminatória no Ministério Público. Amanda Ribeiro dos Santos, Andre Luiz Querino Coelho – MPPR

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Amanda Ribeiro dos Santos

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O monitoramento estratégico, no seio do Ministério Público, de casos de racismo, ocorridos em ambientes coletivos e virtualizados, tecnologicamente modernos, com o objetivo de assegurar uma diligente investigação e a regular marcha processual, por meio



do uso de novas tecnologias, constitui-se em valiosa ferramenta de criação de uma cultura institucional antirracista e alinhada aos valores civilizatórios de direitos humanos.

Nº 6 – 15h40 - A PESQUISA EMPÍRICA COMO INSTRUMENTO DE INTERVENÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS: A Experiência do Ministério Público de Goiás Baseada em Evidências. Liana Antunes Vieira Tormin, Rafael Correa Costa – MPGO

APRESENTADA (☒) SIM (☐) NÃO.

QUEM? Liana Antunes Vieira Tormin, Rafael Correa Costa

APROVADA (☒) SIM (☐) NÃO

ENUNCIADO APROVADO: A CONSOLIDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUTIVO E INOVADOR DEMANDA A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PESQUISA EMPÍRICA E DA ABORDAGEM ACADÊMICO-PROFISSIONAL COMO FUNDAMENTOS DA ATUAÇÃO BASEADA EM EVIDÊNCIAS.

Nº 7 – 16h - O Ministério Público como instituição científica, tecnológica e de inovação: viabilidade jurídica e perspectivas de implementação no sistema nacional de CT&I. MARCELO ANDRE DE AZEVEDO – MPGO

APRESENTADA (☒) SIM (☐) NÃO.

QUEM? MARCELO ANDRE DE AZEVEDO

APROVADA (☒) SIM (☐) NÃO

ENUNCIADO APROVADO: Propõe-se o reconhecimento formal dos diversos ramos do Ministério Público como Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 10.973/2004. A medida é juridicamente viável, pois a instituição preenche os requisitos legais ao desenvolver sistematicamente novos processos e tecnologias, incluindo plataformas de governança de dados com modelos de parceria público-privada, sendo compatível com sua autonomia constitucional. Tal reconhecimento é estratégico para a modernização institucional, viabilizando o acesso a recursos de fomento à inovação, a possibilidade de firmar parcerias flexíveis com universidades e empresas para projetos de pesquisa e desenvolvimento, a instrumentalização da gestão da propriedade intelectual, e o fortalecimento de uma atuação resolutiva baseada em evidências científicas.

Nº 8 – 16h20 - A JUSTIÇA PENAL NEGOCIAL E OS SEUS EFEITOS NA TUTELA AMBIENTAL EXTRAJUDICIAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. Fábio Strecker Schmitt, Paulo Antonio Locatelli - MPSC

APRESENTADA (☒) SIM (☐) NÃO.

QUEM? Paulo Antonio Locatelli

APROVADA (☒) SIM (☐) NÃO

ENUNCIADO APROVADO: Dever de preservar o meio ambiente e responsabilidade objetiva pelos danos ambientais. Tríplex responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal. Imprescritibilidade da reparação. Necessidade de racionalização e uniformização da atuação ministerial na tutela ambiental cível e criminal. Súmula pelo Conselho Superior do MPSC para regular o cabimento ou não do arquivamento de procedimento extrajudicial quando houver identidade de partes e do objeto, uma vez pactuada a responsabilização cível na justiça penal negocial. É viável o arquivamento dos procedimentos extrajudiciais na hipótese de transação penal e ANPP, quando este contiver cláusula de irrevogabilidade, desde que instaurado



previamente procedimento administrativo na hipótese de obrigações futuras. Não sendo cabível em se tratando de acordo em suspensão condicional do processo. Sugestão de adoção da orientação pelos demais MPs Estaduais sobre o tema.

Nº 9 – 16h40 - ANPP NA JUSTIÇA MILITAR. VINICIUS YSCANDAR DE CARVALHO – MPM

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? VINICIUS YSCANDAR DE CARVALHO

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: É prerrogativa institucional do MP propor ANPP nas hipóteses legalmente cabíveis, não podendo, *ex ante*, o Judiciário, ainda que especializado como a JMU, invadir essa esfera de atribuição ministerial.

Nº 10 – 17h - CONSENSUALIDADE PENAL AMPLIADA: a proposição de novos instrumentos negociais penais ante a inexistência do princípio da obrigatoriedade da ação penal no ordenamento jurídico brasileiro. ANDRE EPIFANIO MARTINS – MPAM

APRESENTADA () SIM (x) NÃO.

QUEM? _____

APROVADA () SIM (x) NÃO

Nº 11 – 17h20 - O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INDUTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ALFABETIZAÇÃO DIGITAL CRÍTICA E PROTETIVA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Uma atuação resolutiva e preventiva. Lia Raquel Prado Burgos Ribeiro Martins – MPPI

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Lia Raquel Prado Burgos Ribeiro Martins

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O Ministério Público brasileiro, cumprindo sua missão constitucional e em observância a um perfil resolutivo, deve priorizar a atuação extrajudicial, por meio de instrumentos como Recomendações, Termos de Ajustamento de Conduta e Audiências Públicas, para atuar como agente indutor e fiscalizador da implementação de uma Política Nacional de Alfabetização Digital Crítica e Protetiva por parte do poder público, como medida preventiva e estruturante para a proteção integral da saúde mental e a prevenção da violência contra crianças e adolescentes no ambiente virtual.

Nº 12 – 17h40 - PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: AVANÇOS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS. ROBERTA ROSA RIBEIRO – MPRJ

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? ROBERTA ROSA RIBEIRO

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: A Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) reforçou o sistema de proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência, ao estabelecer medidas protetivas de



urgência com maior celeridade e eficácia. Contudo, sua aplicação demanda análise integrada com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com o juízo de família, a fim de equilibrar a proteção imediata com o direito à convivência familiar. Nesse contexto, a atuação articulada do Ministério Público, impulsionada pela Resolução CNMP nº 287/2024, é essencial para assegurar a efetividade da proteção integral e a primazia do melhor interesse da criança.

Nº 13 – 18h - Diagnóstico e plano estrutural: desafios para a indução de políticas públicas à luz do Tema 698/STF e da Recomendação de Caráter Geral nº 05/2025/CN. Marcus Aurélio de Freitas Barros – MPRN

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Marcus Aurélio de Freitas Barros

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: 1. Diante da evolução dos parâmetros para o controle/indução de políticas públicas pelo sistema de justiça, proporcionada pelo Tema 698/STF, o caminho é a atuação estrutural do Parquet. 2. Para alcançar resultados sociais significativos (resolutividade) na fiscalização e indução de políticas públicas, o Ministério Público brasileiro, nos termos da Recomendação de Caráter Geral nº 05/2025, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, deverá superar dois desafios: a) realizar prévio e amplo diagnóstico (mapeamento) do problema estrutural; e, b) fomentar, pela via de diálogos institucionais com gestores públicos e entidades privadas, a construção legítima, adequada, sem descuidar da participação social e das capacidades institucionais, de planos de reestruturação da política pública. 3. Sempre que possível, no âmbito institucional, o Parquet deverá instituir ou adequar infraestruturas de apoio, em atenção ao art. 6º, §1º, da Recomendação de Caráter Geral nº 05/2025/CN, para auxiliar na realização do diagnóstico do problema e na avaliação do plano estrutural construído por ente capacitado.

Nº 14 – 18h20 - O IMPACTO DO ARTIGO 26 DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LINDB) NO FORTALECIMENTO DAS SOLUÇÕES CONSENSUAIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. Analú Librelato Longo – MPSC, Marcus Aurélio de Freitas Barros – MPRN

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Analú Librelato Longo (MPSC) e Marcus Aurélio de Freitas Barros (MPRN)

APROVADA (X) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O art. 26 da LINDB estabelece parâmetros de proporcionalidade, equidade, eficiência e alinhamento com os interesses gerais. Embora concebido primordialmente para a Administração Pública, tais critérios constituem um padrão de excelência que, por aplicação analógica e principiológica, se estende a todos os acordos estatais, incluindo os instrumentos negociais do Ministério Público na tutela coletiva. Essas balizas fortalecem a legitimidade da autocomposição coletiva, conferindo segurança jurídica à atuação resolutiva do Ministério Público e superando a concepção restritiva da indisponibilidade absoluta dos direitos metaindividuais.

- **SALA 7**

Nº 1 – 14h00 - Precedentes Institucionais. FABRICIO ROCHA BASTOS – MPRJ

APRESENTADA () SIM (x) NÃO.

QUEM? _____

APROVADA () SIM () NÃO

Nº 2 – 14h20 - AS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, SEU EFEITO ERGA OMNES EM ÂMBITO NACIONAL E O JULGAMENTO DO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL 1075 DO STF: CONSEQUÊNCIA PARA O MP. Fernanda Carolina Gomes Pataro de Queiroz Cunha – MPBA

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Fernanda Carolina Gomes Pataro de Queiroz Cunha – MPBA

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: Nas reuniões sobre ACPs de âmbito nacional ou regional, em observância ao TEMA 1075/STF e respeitada a independência funcional, sugere-se convidar o membro da ação remetida e/ou da região afetada, bem como associações de Promotores com representatividade nacional ou regional na matéria, para atuação conjunta ou debates, visando conferir maior unidade, coerência e robustez à atuação ministerial.

Nº 3 – 14h40 - Decisões disciplinares no Ministério Público: notas à evitação do decisionismo. Willian Buchmann – MPPR

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Willian Buchmann – MPPR

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: Para evitar o decisionismo — caracterizado por um padrão decisório de conotação mais retórica e pela ausência do estabelecimento de sentido à linguagem utilizada — é necessário que os órgãos de controle externo e interno, ao aplicarem princípios e cláusulas gerais na órbita disciplinar, notadamente na esfera de conduta privada do membro, motivem suas decisões explicitando os fatos operativos descritivos em que se lastreiam, viabilizando, assim, com a segurança jurídica necessária, o estabelecimento de um cabedal de regras vertidas de casos concretos e a adequada uniformização das decisões.

Nº 4 – 15h - A RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL E SOCIOAMBIENTAL DO GRUPO ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS RELACIONADOS A DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS (GEDCLIMA) NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA. Fernanda Broering Dutra, Paulo Antonio Locatelli – MPSC

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Paulo Antonio Locatelli e Fernanda Broering Dutra

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: Ministério Público e mudanças Climáticas no cenário nacional. Necessidade de estratégias eficazes de mitigação e adaptação. Importância da atuação interinstitucional envolvendo poder público, setor privado, academia e sociedade civil. Formação e atuação do Grupo Especial de Defesa dos Direitos Relacionados a Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas pelo MPSC para integração e resolutividade preventiva. Busca da consensualidade climática. Possibilidade de replicar a iniciativa em outros MPs estaduais visando instigar a articulação entre diferentes setores da sociedade, com os poderes constituídos e órgãos do estado e pleno resgate dos respectivos compromissos, reforçando a conscientização da população e dos agentes públicos. A integração evita sobreposição de competência e a



racionalização na abordagem nas mais variadas áreas, servindo de apoio técnico, científico e jurídico aos seus integrantes e suas instituições.

Nº 5 – 15h20 - Neurociência e Livre-Arbítrio: Limites e Possibilidades para a Responsabilização Penal na Perspectiva do Ministério Público. Rayane Santana Freitas - MPSC, Alexandre Rocha Almeida de Moraes – MPSP

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Rayane Santana Freitas - MPSC

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: a) a culpabilidade deve ser mantida como juízo de reprovação normativo, preservando a exigibilidade de conduta diversa, ainda que se reconheçam condicionamentos biológicos e sociais da decisão humana. b) a neurociência deve ser incorporada como ferramenta auxiliar de compreensão da conduta humana, mas não como fundamento para negar a responsabilidade penal. c) a atuação ministerial deve priorizar a qualificação da prova, com especial atenção aos limites da memória e da percepção, de modo a reduzir riscos de condenações injustas. d) as políticas criminais orientadas pelo Ministério Público devem dialogar com a neurociência para fortalecer estratégias preventivas e de ressocialização, sem abdicar do caráter retributivo e protetivo da pena.

Nº 6 – 15h40 - A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO MANDADO DE SEGURANÇA: NATUREZA IMPERATIVA E CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS. CELSO JERÔNIMO DE SOUZA – MPAC

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? CELSO JERÔNIMO DE SOUZA – MPAC

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: MANDADO DE SEGURANÇA – INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NATUREZA IMPERATIVA – NULIDADE PROCESSUAL. A intervenção do Ministério Público nas ações de mandado de segurança, quando não figurar como parte, reveste-se de caráter obrigatório, nos termos da Constituição Federal (arts. 127 e 129, II), da Lei n. 12.016/2009 (art. 12) e do Código de Processo Civil (arts. 178 e 279). A atuação ministerial como custos legis não se limita à defesa de incapazes ou de interesses indisponíveis, mas decorre do próprio caráter público e constitucional do mandado de segurança, instrumento de controle da legalidade dos atos administrativos. A ausência de intimação do Parquet enseja nulidade absoluta do processo, por afronta ao devido processo legal, à supremacia da ordem jurídica e ao papel institucional do Ministério Público no Estado Democrático de Direito.

Nº 7 – 16h - COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO PODE COMBATER A VITIMIZAÇÃO LETAL LGBTQIAPN+. YTHALO FROTA LOUREIRO – MPCE

APRESENTADA (X) SIM () NÃO.

QUEM? YTHALO FROTA LOUREIRO – MPCE

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO com adequação pelo autor: O Ministério Público, em cada unidade da Federação, pode realizar estudos para desvelar em quais contextos ocorre a vitimização letal de pessoas LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transsexuais), para, então, estabelecer as estratégias de combate a esse tipo de criminalidade



Nº 8 – 16h20 - O papel do Ministério Público na integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Luciano Machado de Souza - MPPR

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Luciano Machado de Souza - MPPR

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O fortalecimento do serviço de acolhimento em família acolhedora deve ser promovido sob a perspectiva de problema estrutural. As atribuições do Ministério Público na proteção dos direitos de crianças e adolescentes e promoção da assistência social devem ser executadas com observação das orientações que promovem o exercício da independência funcional em atuação coordenada e resolutiva que não afete a unidade e a indivisibilidade institucional. Sugere-se que cada Promotoria de Justiça tenha – pelo menos! – um “procedimento administrativo estrutural” para documentar o empenho local, estadual e federal no cumprimento do dever constitucional e na promoção do direito fundamental à convivência familiar e comunitária; preferencialmente em família acolhedora quanto necessitarem afastamento da família de origem.

Nº 9 – 16h40 - A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A FRAGILIZAÇÃO SIMBÓLICA DA CULTURA COMO DIREITO FUNDAMENTAL. JOSE AUGUSTO CUTRIM GOMES – MPMA

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? JOSE AUGUSTO CUTRIM GOMES – MPMA

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: A cultura em suas diversas manifestações deve ser vista não como um gasto público supérfluo, mas um investimento estratégico em capital humano, coesão social, desenvolvimento econômico e fortalecimento democrático.

Nº 10 – 17h DA TIPIFICAÇÃO ADEQUADA PARA OS ENVOLVIDOS EM FACÇÕES CRIMINOSAS. HELGA BARRETO TAVARES – MPCE

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? HELGA BARRETO TAVARES – MPCE

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: A capitulação como organização criminosa armada com participação de adolescentes (art. 2º, § 2º e § 4º, I, Lei 12.850/13) é a resposta jurídica proporcional à gravidade das facções.

Nº 11 – 17h20 - A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO MANDADO DE SEGURANÇA: NATUREZA IMPERATIVA E CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS.

Celso Jerônimo de Souza - MPAC

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Celso Jerônimo de Souza - MPAC

APROVADA (x) SIM () NÃO



ENUNCIADO APROVADO: MANDADO DE SEGURANÇA – INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NATUREZA IMPERATIVA – NULIDADE PROCESSUAL. A intervenção do Ministério Público nas ações de mandado de segurança, quando não figurar como parte, reveste-se de caráter obrigatório, nos termos da Constituição Federal (arts. 127 e 129, II), da Lei n. 12.016/2009 (art. 12) e do Código de Processo Civil (arts. 178 e 279). A atuação ministerial como custos legis não se limita à defesa de incapazes ou de interesses indisponíveis, mas decorre do próprio caráter público e constitucional do mandado de segurança, instrumento de controle da legalidade dos atos administrativos. A ausência de intimação do Parquet enseja nulidade absoluta do processo, por afronta ao devido processo legal, à supremacia da ordem jurídica e ao papel institucional do Ministério Público no Estado Democrático de Direito.

Nº 12 – A criação de precedentes obrigatórios por provocação do Ministério Público. Alfredo Andreazza Dal Lago – MPPR

APRESENTADA (☒) SIM (☐) NÃO.

QUEM? Alfredo Andreazza Dal Lago – MPPR

APROVADA (☒) SIM (☐) NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O IAC é o instrumento ideal para a formação de decisões vinculantes por provocação do Ministério Público, a quem cabe selecionar as questões jurídicas controvertidas mais relevantes a serem pacificadas do ponto de vista do art. 127, da Constituição Federal. O mecanismo deve ser utilizado com estratégia para os ramos repercutirem teses institucionais nos órgãos colegiados mais importantes dos tribunais na perspectiva de formar precedentes obrigatórios de acordo com as prioridades e peculiaridades da intervenção. A decisão pode ter efeito vinculante não só para os juízes e órgãos fracionários do tribunal e para os órgãos de execução do Ministério Público, mas também para todos os interessados na questão de direito decidida – em especial particulares e a Administração Pública – e tem o potencial de evitar a judicialização.

Nº 13 – 18h - JURIMETRIA E MINISTÉRIO PÚBLICO: Estatística Como Ferramentas Necessárias à Tomada de Decisão Estratégica Institucional. Rafael Correa Costa, Liana Antunes Vieira Tormin – MPGO

APRESENTADA (☒) SIM (☐) NÃO.

QUEM? Rafael Correa Costa, Liana Antunes Vieira Tormin – MPGO

APROVADA (☒) SIM (☐) NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DEVE BUSCAR IMPLEMENTAR A JURIMETRIA COMO METODOLOGIA NA FUNDAMENTAÇÃO DE DECISÕES ESTRATÉGICAS INSTITUCIONAIS, APRIMORANDO O PARADIGMA DOGMÁTICO TRADICIONAL E ESTABELECEENDO A RESOLUTIVIDADE BASEADA EM EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS COMO PADRÃO PREFERENCIAL DE ATUAÇÃO MINISTERIAL. A metodologia permite investigação empírica do funcionamento da ordem jurídica, controlando incertezas e garantindo atuação resolutiva em dados. A implementação sistemática de levantamentos empíricos ministeriais é imperativo para atingimento de resultados efetivos e mensuráveis na concretização de direitos fundamentais, alinhando-se aos princípios da eficiência e à doutrina da resolutividade, promovendo transformação institucional baseada em evidências na defesa da ordem jurídica.

Nº 14 – 18h20 - Capacitação em Programação para Membros do Ministério Público na Era da Inteligência Artificial Generativa. Fernanda da Silva Soares e Lucas Fontoura

APRESENTADA (☐) SIM (☒) NÃO.

QUEM? _____

APROVADA () SIM () NÃO

- **SALA 8**

Nº 1 – 13h40 - EXAME DE INSANIDADE MENTAL E MEDIDA DE SEGURANÇA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ALTERNATIVA MAIS EFICAZ QUE A PENA PRESCRITÍVEL? Maria Aparecida Losso – MPPR

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA LOSSO

APROVADA (X) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: A ineficácia da pena privativa de liberdade em crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando o agressor apresenta comprovado comprometimento da higidez mental por dependência química ou outra patologia, legitima a priorização do Exame de Insanidade Mental (CPP, art. 149) e da consequente aplicação da Medida de Segurança (CP, art. 97). Tal medida, de caráter preventivo-terapêutico e imprescritível, constitui-se em resposta jurídica mais eficaz e humanitária que a pena privativa de liberdade, a qual, além de não abordar a causa do comportamento violento, frequentemente tem sua efetividade frustrada pelo advento da prescrição, em prejuízo da proteção da vítima e da sociedade.

Nº 2 – 14h00 - OS SETE PILARES DAS INVESTIGAÇÕES DE FACÇÕES CRIMINOSAS. Francisco Ilídio Hernandes Lopes, Leandro Antunes Meirelles Machado – MPPR

APRESENTADA (X) SIM () NÃO.

QUEM? ILÍDIO HERNANDES LOPES E LEANDRO ANTUNES MEIRELLES MACHADO

APROVADA (X) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: NAS INVESTIGAÇÕES DE FACÇÕES CRIMINOSAS A OBSERVÂNCIA SISTEMATIZADA DAS PREMISSAS DA COMPREENSÃO DO FENÔMENO, INTELIGÊNCIA, AÇÃO INTEGRADA, ATUAÇÃO CONTÍNUA, VIÉS PATRIMONIAL, FOCO EM AGENTES ESTRATÉGICOS E COMPARTILHAMENTO, POTENCIALIZEM AS APURAÇÕES EMPRESTANDO MAIS EFICIÊNCIA E EFICÁCIA À ATUAÇÃO MINISTERIAL, CONSUBSTANCIANDO-SE EM MÉTODO PRÁTICO E DE APLICAÇÃO IMEDIATA, REPLICÁVEL NAS MAIS DIVERSAS REALIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, NÃO EXIGINDO O IMPLEMENTO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS OU DE ATOS ADMINISTRATIVOS COMPLEXOS.

Nº 3 – 14h20 - O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO FOMENTADOR DA EFETIVAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA: RESOLUTIVIDADE E ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL EM FAVOR DA SOCIEDADE. Fabiana Alves Mueller – MPPB

APRESENTADA (X) SIM () NÃO.

QUEM? FABIANA ALVES MUELLER

APROVADA () SIM () NÃO



ENUNCIADO APROVADO: O Ministério Público deve, por meio da atuação extrajudicial resolutiva, fomentar a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais de Segurança Pública, induzindo políticas públicas locais voltadas à prevenção da violência, com eficiência, sem invadir a discricionariedade do poder público municipal, respeitando os limites de sua atuação constitucional.

Nº 4 – 14h40 - A viabilidade da aplicação de penas restritivas de direitos como um dos requisitos de validade e de eficácia para celebração de acordo de não persecução cível.

Guilherme Graciliano Araújo Lima – MPPE

APRESENTADA () SIM (X) NÃO.

QUEM? _____

APROVADA () SIM () NÃO

Nº 5 – 15h - Implementação de Políticas Públicas - Entre a Essência e a Aparência.
GUSTHAVO RIBEIRO BACELLAR – MPES

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? GUSTHAVO RIBEIRO BACELLAR

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: Na atuação extrajudicial da tutela coletiva, devem ser considerados os seguintes parâmetros e objetivos: atenção à etapa da formulação das políticas públicas, além de formas contínuas de monitoramento, com a participação do cidadão; disseminação, no setor público, de estratégias de gestão de pessoas e liderança e modernização do setor com a incorporação de novas tecnologias; ampliação do diálogo interinstitucional em períodos de transição política visando a qualificação da nomeação dos cargos de secretários municipais; valorização do servidor efetivo e diminuição de cargos temporários; aperfeiçoamento dos mecanismos de avaliação qualitativa da atuação do membro; incentivo à formação voltada para o tema políticas públicas; e a criação de Núcleos de Fomento e Monitoramento de Políticas Públicas no âmbito do MP.

Nº 6 – 15h20 - Entre o Lixo e a Lei: o papel do MPPE no fortalecimento das cooperativas de catadores em Petrolina (PE). Rosane Moreira Cavalcanti - MPPE

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? ROSEANA MOREIRA CAVALCANTI

APROVADA (X) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM O PAPEL DE FOMENTAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, TRANSFORMANDO A LEGISLAÇÃO EM PRÁTICA, DE FORMA A SOLUCIONAR QUESTÕES DE INFRAESTRUTURA, COLETA SELETIVA, CAPACITAÇÃO, CONTRATAÇÃO FORMAL E ORÇAMENTO.

Nº 7 – 15h40 - A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E SUA PERTINÊNCIA NA ADAPTAÇÃO DAS CIDADES FRENTE À EMERGÊNCIA CLIMÁTICA. Paulo Antonio Locatelli – MPSC

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Paulo Antonio Locatelli



APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: Regularização Fundiária Urbana. Emergência Climática. Proposta de fortalecimento da atuação ministerial, por meio dos seus instrumentos jurídicos (extrajudiciais e judiciais), para integrar a REURB às estratégias de mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas. Fundamentação na Lei nº 13.465/2017 e demais normas ambientais e urbanísticas. Fiscalização da modalidade escolhida, do cumprimento dos estudos técnicos socioambientais e da execução dos termos de compromisso administrativo com o cronograma e investimentos necessários. Garantia de que a regularização fundiária incorpore medidas preventivas, protetivas e mitigadoras, assegurando a melhoria das condições de sustentabilidade, segurança urbana e dignidade das populações vulneráveis, principalmente diante do aumento dos eventos climáticos extremos.

Nº 8 – 16h - O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: A NECESSIDADE DE UM OLHAR RESOLUTO ACERCA DOS INTERESSES DAS VÍTIMAS. Vilson Farias, Enrique Böhm Gomes – MPRS

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? VILSON FARIAS

APROVADA () SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O Acordo de Não Persecução Penal, como instrumento de justiça penal negocial e restaurativa, demanda a superação de uma lógica exclusivamente estatal-punitiva, conferindo centralidade à vítima e exigindo sua participação efetiva no processo de negociação. O Ministério Público precisa trabalhar para a implementação de medidas que assegurem, na medida do possível, a contribuição direta da vítima para confecção das cláusulas negociais, não apenas no tocante à reparação patrimonial ou extrapatrimonial, mas também, que a partir da sua oitiva, auxiliem o Parquet na definição de formas de contraprestação proporcionais à gravidade da conduta delituosa. É preciso uniformizar procedimentos e a garantia de transparência como mecanismos de fortalecimento da legitimidade social do instituto, a partir da conjugação entre celeridade processual, responsabilização proporcional e efetiva tutela dos direitos e interesses das vítimas.

Nº 9 – 16h20 - A Atuação Resolutiva do Ministério Público na Efetivação do Direito Fundamental à Saúde - Inovação, Intersetorialidade e Controle Social como Instrumentos de Fortalecimento do SUS. Elaine Carvalho Castelo Branco - MPPA

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? MAYANNA DE ARAÚJO SANTIAGO

APROVADA (X) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O Ministério Público, como defensor do regime democrático e dos direitos fundamentais, deve fortalecer sua atuação resolutiva na área da saúde, fomentando políticas públicas inovadoras, intersetoriais e participativas, de modo a consolidar o Sistema Único de Saúde (SUS) como expressão do direito universal à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.

Nº 10 – 16h40 - MODERNIZANDO A PERSECUÇÃO PENAL: A INCORPORAÇÃO DO "TERMO DE IDENTIDADE E RESIDÊNCIA" (TIR) PARA ASSEGURAR A DISPONIBILIDADE DO RÉU NO PROCESSO PENAL. Filipe Regueira de Oliveira Lima – MPPE

APRESENTADA () SIM (x) NÃO.



QUEM? _____

APROVADA () SIM () NÃO

Nº 11 – 17h - A ATIVIDADE PERICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PÓS RESOLUÇÃO CNMP 310/2025 E PEC 76/2019. Guilherme de Castro Germano, Thiago Ferraz de Oliveira – MPMG

APRESENTADA (X) SIM () NÃO.

QUEM? Guilherme de Castro Germano e Thiago Ferraz de Oliveira

APROVADA () SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: A atividade pericial do Ministério Público é legítimo desdobramento de seu poder de investigação, sendo reforçada pela expressa positivação na Resolução CNMP nº 310/2025, não se podendo falar de qualquer mitigação na eventualidade de aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 76/2019 e inclusão das polícias científicas dentre os órgãos de segurança pública no artigo 144, inciso IV, autonomamente.

Nº 12 – 17h20 - A INCONSTITUCIONALIDADE DOS JULGAMENTOS PELAS TURMAS RECURSAIS SEM FUNDAMENTAÇÃO. CALIXTO OLIVEIRA SOUZA - MPMG

APRESENTADA (X) SIM () NÃO.

QUEM? CALIXTO OLIVEIRA SOUZA

APROVADA () SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: O artigo 46 e o § 5º do artigo 82, ambos da Lei 9.099/95, ao permitirem a confirmação de uma decisão pela Turma Recursal “pelos seus próprios fundamentos” não estão em harmonia com a Constituição da República, que determina no artigo 93, inciso IX, que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade”. O artigo 46 e o § 5º do artigo 82, ambos da Lei dos Juizados Especiais são, portanto, inconstitucionais.

Nº 13 – INAPLICABILIDADE DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. Bruno Pereira Bento de Lima – MPPE

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? Bruno Pereira Bento de Lima

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: A pena mínima de 5 (cinco) anos prevista para o crime de tráfico de drogas, impede a aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), cujo requisito objetivo é que a pena mínima seja inferior a 4 (quatro) anos. A aplicação da causa de diminuição de pena do chamado "tráfico privilegiado" não configura uma desclassificação da conduta, mas causa de diminuição de pena a ser aferida na oportunidade da sentença. A concessão do ANPP para esse tipo de crime também é incompatível com o mandado constitucional de criminalização do tráfico de drogas, a necessidade de proteção da saúde e segurança pública, e os compromissos internacionais do Brasil no combate a esse tipo de crime.

Nº 14 – 18h - É também atribuição do Ministério Público Estadual apurar, junto ao órgão ambiental competente, o respeito ao direito à consulta prévia, livre e informada nos processos de licenciamento ambiental que possam impactar povos e comunidades



tradicionais, como forma de assegurar a observância desse direito fundamental previsto na Convenção 169 da OIT. MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO – MPPE

APRESENTADA (x) SIM () NÃO.

QUEM? MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO

APROVADA (x) SIM () NÃO

ENUNCIADO APROVADO: É também atribuição do Ministério Público Estadual apurar, junto ao órgão ambiental competente, o respeito ao direito à consulta prévia, livre e informada nos processos de licenciamento ambiental que possam impactar povos e comunidades tradicionais, como forma de assegurar a observância desse direito fundamental previsto na Convenção 169 da OIT.

Nº 15 – 18h20 - CAPACITAÇÃO EM PROGRAMAÇÃO PARA MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA. FERNANDA DA SILVA SOARES, LUCAS BERNI CARNEIRO DA FOUNTOURA – MPDFT

APRESENTADA () SIM (x) NÃO.

QUEM? _____

APROVADA () SIM () NÃO

Brasília-DF, 13 de novembro de 2025.

Pedro Ivo de Sousa

Coordenador da Comissão Científica do XXVI Congresso Nacional do MP

Julia Flores Schutt

Secretária da Comissão Científica do XXVI Congresso Nacional do MP